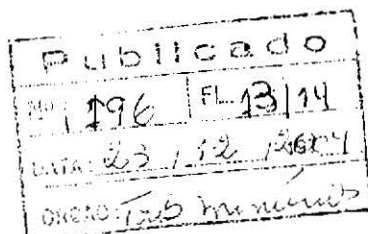




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 667/2004

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2005".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul aprovou, e eu Joana Faria Elias sanciono a seguinte projeto de lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.258.401,50 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos, e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$ 29.608.401,50
Receita Tributária	R\$ 1.269.030,00
Receita de Contribuições	R\$ 318.390,00
Receita Patrimonial	R\$ 164.980,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 30.922.850,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 436.710,00
(-) Dedução da Receita para formação do Fundef	R\$ 3.503.608,50
2. Receitas de Capital	R\$ 1.650.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$ 1.650.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 31.258.401,50

JFE



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	R\$	1.485.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$	1.485.000,00
II – Poder Executivo	R\$	29.773.401,50
02 - Governo Municipal	R\$	540.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.070.670,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração	R\$	1.437.000,00
05 - Encargos Especiais	R\$	1.720.000,00
06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	7.895.409,00
07 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.235.442,50
08 - Secretaria Municipal de Transporte	R\$	3.442.400,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	5.209.000,00
10 - Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	260.000,00
11 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	642.000,00
12 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	635.880,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	410.000,00
14 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	R\$	841.600,00
15 - Secretaria Municipal Extr.p/Assuntos de Seg. Pública.	R\$	166.000,00
16 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente	R\$	238.000,00
17 - Reserva de Contingência	R\$	30.000,00

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	31.258.401,50
---	------------	----------------------

FZE



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização Centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 5.235.442,50 (cinco milhões e duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

II – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2005 em 635.880,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais);

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2005 em 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

776



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art 9º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art.10. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 566, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 e a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e suas alterações.

Art.12 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Paço Municipal de Rio Branco do Sul, 22 de dezembro de 2004.

Joana Faria Elias

Joana Faria Elias

Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul